



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA  
GABINETE DO PREFEITO

*"É Trabalho Mudança"*

LEI Nº 142/2019

INSTITUI ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE GARI DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Município de Olho d'Água autorizado a pagar o adicional de insalubridade aos servidores ocupantes do cargo de GARI da Prefeitura Municipal no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Primeiro - O Percentual de Insalubridade constante no Caput do artigo será pago mensalmente quando do pagamento salarial do servidor que tiver direito ao mesmo.

Parágrafo Segundo - Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta ao serviço apontado no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

Artigo 2º - Deve ser anotada na ficha funcional dos funcionários beneficiados com o adicional de insalubridade, a condição de trabalhador em situação insalubre.

Artigo 3º - A despesa decorrente da criação do adicional de insalubridade criada por esta Lei, deve ser coberta com a rubrica de despesa de pessoal constante no Orçamento do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2019

OlhoD'água, Estado da Paraíba, em 23º de Fevereiro de 2019.

**GENOILTON JOAO DE CARVALHO ALMEIDA**  
Prefeito Municipal